



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 24 de Novembro de 2014, foi atribuída à favor de Luka's, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7048L, válida até 2 de Outubro de 2019 para Corindo, Ouro, Minerais Associados e Rubi, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 26' 00.00''	38° 33' 45.00''
2	-12° 28' 30.00''	38° 33' 45.00''
3	-12° 28' 30.00''	38° 35' 15.00''
4	-12° 26' 30.00''	38° 35' 15.00''
5	-12° 26' 30.00''	38° 34' 00.00''
6	-12° 26' 00.00''	38° 34' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Novembro de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Khonga's Moz-Khongolote Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e nove a folhas trinta e um, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, Licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior, e Notário em exercício neste Cartório, foi constituída por Ercília António Rafael Saisse e Henrique Arão Seie, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Khonga's Moz-Khongolote Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Khonga's Moz-Khongolote Moçambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número mil duzentos e vinte e nove, quarto andar, esquerdo e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A Sociedade tem por objecto:

a) A realização de actividades de agro-pecuária e agro-industriais, nomeadamente, a criação, fornecimento, abate, processamento e comercialização de aves, de bovinos, ovínos, suínos e de caprinos;

- b) A produção de rações para aves, bovinos, ovínos, suínos, caprinos, cães e gatos;
- c) A importação de insumos para a produção de rações para aves, bovinos suínos, ovínos, caprinos, cães e gatos;
- d) Comercialização e distribuição a grosso e retalho de rações para aves, bovinos, suínos, ovínos, caprinos, cães e gatos;
- e) A importação, comercialização e distribuição a grosso e a retalho de insumos para a criação de aves, bovinos suínos, ovínos, caprinos, cães e gatos;
- f) A gestão, exploração e administração de estabelecimentos comerciais e afins;
- g) A representação de entidades e de empresas nacionais e estrangeiras;
- h) O agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- i) A prestação de serviços nas diversas áreas, incluindo assistência técnica;
- j) A consultoria e a gestão de negócios essencialmente nas áreas da agro-pecuária e da agro-indústria;

- k) A comercialização e a distribuição a grosso e a retalho de bens e equipamentos;
- l) A importação e exportação de diversos bens e equipamentos;
- m) A comercialização e a distribuição a grosso e a retalho de produtos alimentares e de outros bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral e que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, exercer outras actividades industriais ou comerciais adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu, e associar-se com outra ou outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares de empresas, comércios associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Ercília António Rafael Saisse;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Henrique Arão Seie.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social deverá ser subscrito e realizado na ordem de quinze milhões de meticais, num prazo máximo de 5 anos por entradas em dinheiro, entradas em espécies, bens ou equipamentos ou ainda por entradas de lucros gerados na sociedade, dividido em duas quotas correspondentes a setenta e cinco por cento do capital pertencente a sócia Ercília António Rafael Saisse e vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Henrique Arão Seie.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence aos sócios Ercília António Rafael Saisse e Henrique Arão Seie, os quais são desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura dos dois gerentes.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Mediante deliberação unânime dos sócios, podem os sócios em assembleia geral aprovarem que a realização e os aumentos de capital sejam em dinheiro, ou em espécie, isto é, em bens ou em equipamentos, ou por entrada de novos negócios ou por entradas dos lucros gerados na sociedade sempre e quando as regras de avaliação e de execução sejam efectuadas por uma sociedade especializada independente.

Dois) Os sócios e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Um) Os sócios acordam que demais casos para permitirem o pleno e perfeito funcionamento da sociedade sejam estabelecidos através de um acordo parassocial.

Dois) Todas as questões omissas serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Vima Computadores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Certifico, pra efeitos de publicação, que por ter saído omisso no Suplemento do *Boletim da República* n.º 102 no artigo segundo (objecto) na alínea 3, onde se lê: «no dia onze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória de registos de entidades legais sob NUEL 100556073 uma entidade denominada Vima Computadores e Serviços – Sociedade Unipessoal, limitada», deve-se ler: «no dia quinze de Fevereiro de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100053713 uma entidade denominada Vima Computadores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.»

O Técnico, *Ilegível*.

Standard Bank, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número duzentos e dezoito de vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, o conselho de administração da sociedade anónima Standard Bank S.A., matriculada sob NUEL quatro mil cento e setenta e nove, deliberou aprovar por unanimidade de votos a alteração do endereço físico da sede social do Banco, qual passa para a avenida dez de Novembro número quatrocentos e vinte, nesta cidade de Maputo.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

Tradimassas Moçambique- Construção e Reabilitação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois do mês de Janeiro do ano de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da Tradimassas Moçambique-Construção e Reabilitação, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número 100386321, os sócios deliberam alterar a sede da sociedade. Em consequência, é alterado o Artigo dos Estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tradimassas Moçambique-Construção e Reabilitação, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade

por quotas, tendo a sua sede social na Estrada Nacional número cento e seis, bairro Mahate, Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Inalterado.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabo Delgado Cement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro do ano de dois mil e quinze, da sociedade Cabo Delgado Cement, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL100501090, com o capital social de cem mil meticais, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta e um mil meticais que o sócio Oladiran Fawibe possuía no capital social da referida sociedade que cedeu a Navara Venture Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia. Em consequência da cessão verificada, é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos no qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuída:

Indico Dourado sociedade unipessoal limitada com uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento.

Navara Venture Limitada, com uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O técnico, *Ilegível*.

Kormoz Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se à mudança de denominação, aumento de objecto, nomeação de membros de administração e aumento de capital social de vinte mil meticais para cento e cinquenta mil meticais na sociedade Kormoz Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100571137. Em consequência alteram-se os artigos primeiro, terceiro, quarto e sétimo do capital social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade muda de denominação Kormoz Construções, Limitada para Kormoz, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Construção Civil e Obras Públicas, consultoria na área de construção civil, fiscalização, estudo de projectos, Exportação e Importação e vendas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital subscrito está integralmente realizado em dinheiro, e é de cento e cinquenta mil meticais e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Jin Hong Kim, com uma quota de setenta e cinco mil meticais do capital social; e
- b) Paulino De Castro Maculve, com uma quota de setenta e cinco mil meticais do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade fica desde já para o cargo do sócio Jin Hong Kim.

Dois) Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Liquids Storage Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária de Maputo Liquids Storage Company, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número 100006308, deliberou alterar a sede da sociedade. Em consequência, é alterado o artigo dos Estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Porto de Maputo, Doca dezasseis, cidade de Maputo, podendo conforme a deliberação dos sócios abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgado conveniente.

A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Calope Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575426 uma sociedade denominada Calope Serviços, Limitada; entre:

Carlos Alberto Pires Lopes Pereira, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º N410883 emitido pelo SEF- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal a vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, e válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, adiante abreviadamente designada como primeiro outorgante; e Maria Teresa de Melo de Vasconcelos Porto, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N410882 emitido pelo SEF- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal a vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, e válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, adiante abreviadamente designada como segunda outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Calope Serviços, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Avenida Mártires de Inhamitanga, décimo sexto andar.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo Registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área da gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais,

e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à Carlos Alberto Pires Lopes Pereira correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra quota com valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à Maria Teresa de Melo de Vasconcelos Porto, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará

nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração do presente contrato. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A Assembleia Geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já nomeado administrador o senhor Carlos Alberto Pires Lopes Pereira.

Três) A administração está dispensada de caução.

Quatro) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode celebrar e outorgar contratos vários, nomeadamente o de compra e venda de imobilizados, alugueres de máquinas e/ou equipamentos, entre outros, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Seis) A administração pode constituir mandatários.

Sete) Compete aos administradores procederem à abertura de contas bancárias bem como movimentá-las, nas condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou do mandatário a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sapa Building System Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Dezembro de dois mil e doze, a assembleia geral extraordinária da sociedade Sapa Building System Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 13007, com o NUIT 400083169, procedeu a alteração da sua sede social para Matola, Armazém Bloco 1, Nave A1, Parque de Lingamo, Estrada velha da Matola, Maputo, alterando-se por conseguinte o artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola.

Dois) A redacção Mantém-se inalterada.”

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos Estatutos da Sociedade.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aeromed Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, da sociedade Aeromed Moçambique, Limitada, registada com o número único das Entidades Legais 100098741, com o capital social de cinquenta e oito mil metcais, se procedeu à cessão de quota pertencente ao sócio Victorino Santos George, a favor da International SOS (South East Africa), Limited e em consequência da cessão é alterado o artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e oito mil metcais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de quarenta e seis mil e quatrocentos Metcais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia International SOS Moçambique, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de onze mil e seiscentos Metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à

sócia International SOS (South East Africa), Limited ”.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BPHO – Engineering and Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Janeiro de dois mil e quinze, da sociedade BPHO – Engineering and Building, Limitada, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100164442, deliberam o seguinte:

O aumento do capital social e divisão de quotas em mais de oito milhões e quinhentos mil metcais passando o capital social a ser de dez milhões de metcais. Em consequência, fica alterada a redacção da certidão quanto ao capital social, a qual passará a ter a seguinte nova redacção:

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotas)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez milhões de metcais, divididos em quotas desiguais, assim distribuídas:

- Emidio Carlos Peho, com uma quota no valor nominal de quatro milhões de metcais equivalentes a quarenta por cento do capital social;
- Edson Maria José Barrama, com uma quota no valor nominal de quatro milhões de metcais equivalentes a quarenta por cento do capital social;
- Benegito Carlos Peho, com uma quota no valor nominal de dois milhões de metcais equivalentes a vinte por cento do capital social.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stella Maris International School Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos e trinta e três mil seiscentos e sessenta e quatro, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Stella Maris International School Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Gradus Serno, maior de sessenta e três anos

de idade, viúvo de nacionalidade holandesa, portador do passaporte número NV trezentos e cinquenta e seis K oito F um, emitido em Veendam- Holanda, residente na Avenida das FPLM, na cidade de Nampula e por deliberação da Assembleia Geral de sete dias do mês de Março do ano dois mil e catorze, que alteram os artigos quinto e sétimo passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais corresponde à soma de uma quota do sócia Rowena Serno.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente fica a cargo da sócia Rowena Serno, que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos alheios a sociedade.

Nampula, dez de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.

Sunland Solutions Logística e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de nove de Fevereiro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade Sunland Solutions Logística e Distribuição, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100417820 à cessão de quota no valor de dez mil metcais detida pelo sócio Abrão Zacarias Novela a sociedade Sunland Solutions Logística e Distribuição, Limitada, ficando o texto do artigo terceiro e décimo primeiro do pacto social alterados tomando desde já a redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais assim distribuídos:

- Uma quota no valor de dez mil metcais pertencente ao sócio Abrão Zacarias Novela equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma outra quota no valor de dez mil metcais pertencente a sociedade denominada Sunland Solutions Logística e Distribuição, Limitada equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Um)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e Representação da Sociedade

Um)

Dois)

Três)

Quatro) Até deliberação contrária da assembleia geral, a administração e representação da sociedade fica a cargo de um administrador único com funções executivas e poderes de obrigar a sociedade:

Abrão Zacarias Novela.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

a) Do administrador único;

b) ...;

c) ...;

d) ...; e

e)

Um) ...

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Metaloviana Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dois de Fevereiro de dois mil e quinze, a sócia Metaloviana Metalúrgica de Viana, S.A. divide e cede parte da sua quota correspondente quarenta e um por cento do capital social, pelo seu valor nominal, à sócia Maria Isabel da Fonseca de Jesus Fabião, e vinte e quatro e meio por cento do capital social, pelo seu valor nominal ao sócio Abel Barge Afonso que entram como novos sócios, com todos os direitos e obrigações. O sócio Gabriel Isaque de Sá Correia cede a totalidade da sua quota correspondente a dez por cento do capital social, pelo seu valor nominal, à sócia Maria Isabel da Fonseca de Jesus Fabião apartando-se, assim da sociedade Metaloviana Moçambique Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Em consequência da cedência de quotas e de alteração do pacto social altera-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal no valor de um milhão duzentos

e setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente à sócia Maria Isabel da Fonseca de Jesus Fabião;

b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondendo a vinte e quatro e meio por cento do capital social pertencente à sócia Metaloviana – Metalúrgica de Viana, S.A..

c) Uma quota no valor nominal de seiscentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondendo a vinte e quatro e meio por cento do capital social pertencente ao sócio Abel Barge Afonso.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Cidade, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação, por acta de dezassete de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Farmácia Cidade, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob Número catorze mil duzentos e oitenta e oito a folhas cinquenta e oito verso do livro C traço trinta e cinco, com a data de dezassete de Maio de dois mil e dois, com capital social de cem mil meticais totalmente subscrito, foi deliberada a cessão da totalidade das quotas detidas pelos sócios da sociedade, nomeadamente, Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e João dos Santos Costa Joaquim, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor da Djamila Alves Carvalho.

Nestes termos, foi ainda deliberado a alteração parcial do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de cem mil Meticais e está distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil Meticais, representando cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Dias Alves.

b) Outra quota no valor nominal de quarenta e cinco mil Meticais, representando quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Djamila Alves Carvalho.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Samomar Moçambique – Indústria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública sete de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, constituída entre Aristides José Botelho Ferreira; Rui António Veríssimo Gonçalves e Rui Miguel Pereira Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Samomar Moçambique – Indústria, Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Maguiguana, 599 na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Samomar Moçambique – Indústria, Comércio e Serviços, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Maguiguana, quinhentos e noventa e nove na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da gerência transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, fabricação e comercialização de materiais de construção civil e mobiliário de escritório e a prestação de serviços de montagem de mobiliário e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Aristides José Botelho Ferreira;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Rui António Veríssimo Gonçalves;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Rui Miguel Pereira Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Três) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores, será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou seja sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela Gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelos sócios ou por procurador a quem estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração e representação da sociedade fica a cargo dos três sócios, esta decisão só poderá ser alterada através de assembleia geral legalmente convocada.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes podem constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um só gerente, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum, poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Aristides José Botelho Ferreira e Rui Miguel Pereira Gonçalves.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados em instituição bancária, a título de realização de capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005, e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Clínica Kusiza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100574179 uma entidade denominada Clínica Kusiza, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos seguintes:

Primeiro. Sizaquel Simões Fernanades Timana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida Karl Max, prédio mil e oitocentos e trinta e um, Distrito de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300604033^a emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma

A sociedade adoptada é o tipo sociedade individual de responsabilidade limitada que regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínica Kusiza, Limitada e tem a sua sede localizada em Maputo, Bairro de Michafutene, kumbeza, Célula C, quarteirão um, casa trezentos e noventa e dois, telefone celular 825730284.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade clínica.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

O Capital

O Capital social é de trez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Gestão/administração

Um) A administração e gestão da sociedade sera exercida pelo proprietário, podendo este nomear gerentes, procuradores, administradores em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura do proprietário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo, lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do proprietário.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação da Direcção de Saúde da Cidade vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stella Maris International School Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos e trinta e três mil seiscentos e sessenta e quatro, a cargo de Macassute Lenço, Conservador Superior e Mestrado em Ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Stella Maris International School Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Gradus Serno, maior de sessenta e três anos de idade, viúvo de nacionalidade holandesa,

portador do passaporte número NV trezentos e cinquenta e seis K oito F um, emitido em Veendam- Holanda, residente na Avenida das FPLM, na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Stella Maris International School Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Educação;
- Ensino Pré- Primário;
- Ensino Primário;
- Ensino Secundário.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais corresponde á soma de uma quota do sócio Gradus Serno.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, Vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Gradus Serno.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na orden jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, dez de Julho de dois mil e catorze.
— O Conservador, *Massacute Lenço*.

Namoza Fisheries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de mil e novecentos e noventa e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100079259 uma entidade denominada Namozza Fisheries, Limitada, entre:

Primeiro. Zamona Investments, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede social sita na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscientos e sessenta, em Maputo, Moçambique, com capital social de vinte mil meticaís, neste acto devidamente representada pelo Senhor Albinus Indilakaenashili Edward, doravante referido como outorgante;

Segundo. Bonar Fisheries, Holdings, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada por

escritura de vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, no Terceiro Cartório Notarial, com capital social de dez milhões de Meticaís, neste acto representada pelo Senhor Armando Jeque, e doravante referido como outorgante;

Terceiro. Pemol – Pescas de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100079259, com capital social de vinte mil meticaís, neste acto representada pelo Senhor Mateus Aarão Zandamela, doravante referido como outorgante.

Pelos outorgantes na qualidade em que outorgam foi declarado que:

Pelo presente contrato constitui-se uma sociedade comercial por quotas com a firma Namozza Fisheries, Limitada, doravante a “Sociedade” – conforme Certidão de Reserva de Nome, emitida pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo a qual passa a reger-se pelas cláusulas constantes dos estatutos da sociedade.

Em sinal de conformidade, vai o presente contrato de sociedade, e respetivo anexo, ser rubricado e assinado pelos Outorgantes, sendo as suas assinaturas reconhecidas presencialmente nos termos legais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Namozza Fisheries, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscientos e sessenta, Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território Moçambicano, bem como pode criar ou extinguir quaisquer formas locais de representação, no país ou no estrangeiro, designadamente sucursais, agências, delegações ou escritórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prática de actividades pesqueira, indústria de processamento de pescado, actividade comercial, incluindo importação e exportação e consultoria na área de procurement, bem como todas as actividades com estas directa ou indirectamente relacionadas.

Dois) A sociedade pode participar, nos termos da lei, em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos moçambicanos de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade

limitada, qualquer que seja o objecto destas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e em espécie é de cem mil meticaís, representado por três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento, do capital social, pertencente a Zamona Investments, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de vinte dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Bonar Fisheries, Holdings, Limitada; e
- Uma quota com o valor nominal de vinte dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Pemol – Pescas de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias, prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, poderão ser realizadas prestações acessórias e suprimentos de que a sociedade necessite.

Dois) A obrigação de realizar as prestações acessórias de capital vencer-se-á trinta dias após a data da deliberação ou em outras datas de vencimento pela mesma estabelecidas ou determinadas.

Três) As prestações acessórias de capital serão gratuitas, salvo se deliberado diversamente pelos sócios.

Quatro) As prestações acessórias de capital, a realizar nos termos deste preceito, não poderão ser reembolsadas à custa da situação líquida da sociedade, formada pelo capital social e pelas reservas legais obrigatórias que tenham sido entretanto constituídas, salvo se diversamente deliberado.

Cinco) Mediante deliberação dos sócios, poderá igualmente ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao disposto neste preceito estatutário e na lei aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem as competências que nos termos da lei competem à assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo de qualquer disposição legal em contrário, a assembleia geral pode ser convocada por um dos gerentes, através de carta

registada, enviada com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data da reunião.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa, através de uma carta, fax ou qualquer outro documento dirigido à sociedade, até à hora marcada para o início da reunião.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade poderão ser exercidas por um gerente único ou por um conselho de gerência, composto por dois ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência nomeará um Presidente, o qual não terá voto de qualidade.

Três) Os gerentes terão direito a nomear procuradores nos termos da lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento da gerência)

Um) As decisões do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião do conselho de gerência.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas pelo seu Presidente, através de carta, fax ou qualquer outro meio permitido por lei, que deverá ser enviada aos gerentes com pelo menos cinco dias de antecedência da data da reunião, e, deverão ocorrer, pelo menos, de seis em seis meses.

Três) As reuniões do conselho de gerência poderão ter lugar através de meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO NONO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- Pela assinatura do gerente delegado, nos termos e limites da respectiva delegação;
- Pela assinatura do gerente único quando o haja.

Dois) A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representação social permitidos por lei e pelo contrato, designadamente para:

- Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos ou obter financiamentos e, bem assim, para realizar quaisquer operações de crédito comercial e aplicações financeiras;
- Negociar e outorgar todos os contratos no âmbito do objecto social e em que a sociedade seja parte;

- Celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- Adquirir, alugar, vender ou onerar veículos automóveis para e da sociedade, bem como os direitos a eles inerentes;
- Adquirir, alienar, onerar e locar estabelecimentos necessários à actividade da sociedade;
- Associar a sociedade com terceiros, nomeadamente para formar sociedades ou outros entes, com ou sem personalidade jurídica e com ou sem responsabilidade limitada, assim como subscrever, adquirir, onerar ou vender obrigações e participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios entre a sociedade e sócios)

Os sócios encontram-se autorizados a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, devendo tais negócios obedecer à forma legalmente prescrita, e, em todos os casos, observar a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a gerência submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Um quinto para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao montante de vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Missello Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior do Segundo Cartório Notarial em virtude de a respectiva Notária se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída por: Virgílio Salvador Matsombe, Glória Isabel Artur Cumba Matsombe, Eunice Julieta Artur Matsombe, Shirley da Conceição Salvador Matsombe e Elvira Vanessa Alcindo Matsombe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Missello Holding, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Central, Rua da Imprensa,

número duzentos e cinquenta e seis, Prédio trinta e três andares, quarto andar, Porta quatrocentos e dezoito, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Consultoria e gestão de negócios.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Salvador Matsombe;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Glória Isabel Artur Cumba Matsombe;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Eunice Julieta Artur Matsombe;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Shirley da Conceição Salvador Matsombe;
- e) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Elvira Vanessa Alcindo Matsombe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o deter-mina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência consignado no número anterior, a quota a ceder, sem necessidade de autorização da sociedade, será dividida entre eles na proporção das quotas que já detiverem na sociedade.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, ou cessão com violação do disposto no ponto um e/ou dois;
- c) Por falência, insolvência ou interdição do titular da quota;
- d) Se uma sócia, que seja sociedade, for dissolvida;
- e) Quando o respectivo sócio, culposa ou deliberadamente, prejudicar os interesses da sociedade;
- f) Quando por divórcio ou separação de pessoas e bens de qualquer sócio a respectiva quota não lhe fique inteiramente a pertencer;
- g) Quando qualquer sócio der de penhor a sua quota, ou por qualquer forma as obrigar sem autorização da sociedade:
 - i) No caso previsto na alínea b) e e) do parágrafo anterior, a amortização será compulsiva;
 - ii) A contrapartida da amortização da quota, será a que resultar do último balanço legalmente aprovado, salvo nos casos em que a lei determine imperativamente outro valor;
 - iii) A sociedade goza, em primeiro e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência, dentro dos limites da lei, sobre qualquer transmissão ou cedência de quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer

outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada a dois administrador nomeados pelos sócios em sua assembleia geral a quem competem também a determinação das suas funções.

Dois) Não será obrigatória a participação do sócio como administrador ou empregado da sociedade.

Três) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, assim como a outro sócio bastando uma procuração para tal fim.

Quatro) Os sócios gerentes ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Os actos actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director administrativo ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Kasa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575000 uma sociedade denominada Kasa Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Milagre Ernesto Manjate, casado, natural de Maputo, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, casa número dois mil e novecentos e setenta e nove, sexto andar, flat dezoito, Bairro de Alto Maé, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293159S, emitido no dia cinco de Julho de dois mil e dez, na Cidade de Maputo;

Segundo. Emília Manuela de Lurdes Estêvão Machaieie, casada, natural da Cidade de Maputo, e residente na Rua mil e quatrocentos, casa número cinquenta e nove, Bairro da Coop, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102503340i, emitido no dia vinte e oito de Março de dois mil e treze, na Cidade de Maputo;

Terceiro. Francisco Mudumba Magaia, casado, natural de Vundicha, residente, no Bairro Ndavela, Infulene, casa número cento e trinta e sete, quarteirão dezasseis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201678716I.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Kasa Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, casa número dois mil e novecentos e setenta e nove, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: fazer manutenção nas casas, pintura, canalização e serviços da electricidade.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais dividido pelos sócios Milagre Ernesto Manjate, com o valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, Emília Manuela de Lurdes Machaieie com o valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital e Francisco Mudumba Magaia, com o valor de dez mil meticais correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a que e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente desde já a cargo do sócio Milagre Ernesto Manjate.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

TFF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476983 uma sociedade denominada TFF, Limitada; entre:

Rui Sérgio Pontes de Moraes, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101941822I, emitido a vinte e oito de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Nivaldo Pedro Muchanga, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209505B, emitido a dezoito de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contracto constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de TFF, Limitada, e que tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil e oitocentos

e trinta e sete, quinto andar, flat quinhentos e três, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data do contrato de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outra local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços, basicamente nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e Exportação;
- c) Comercialização de material e equipamento informático.

ARTIGO QUINTO

Dos sócios, capital social e quotas

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Rui Sérgio Pontes de Moraes, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Nivaldo Pedro Muchanga, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na falta deste, pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O Presidente da Mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral Ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os Sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao Presidente da Mesa quem os representara na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;

g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de qualquer acção contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

j) A alteração dos estatutos da sociedade, que devera ser feita, sempre, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade;

k) O aumento e a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e Liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é constituída por dois membros.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia geral, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, sendo indicados pela maioria dos votos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de gerência, bem como pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da gerência

Um) A gestão e representação da sociedade competem a gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrarem a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A alteração dos presentes Estatutos será feita mediante deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kowela Cargo & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100574217 uma entidade denominada Kowela Cargo & Serviços Sociedade Unipessoal Limitada.

Carlos Correia Júnior, solteiro, maior, natural de Pemba, com domicílio na cidade de Maputo, Sommerschild, Rua Daniel Napatima, numero duzentos e cinquenta, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188338B, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Que pelo presente instrumento constitue, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kowela Cargo & Serviços Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que terá a sua sede na cidade de Maputo, podento, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstancias o justificarem.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto: prestação de serviços de aluguer de transportes de cargas, Comércio a grosso com Importação e exportação dos artigos abrangidos pela classe XI (só peças e sobressalentes) e outros serviços afins, a sociedade podera eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com principal o objecto, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferentes da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, quota única conforme a seguinte proporção:

- a) Carlos Correia Júnior, com vite mil metcais correspondente a cem por cento de capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização de toda parte ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Carlos Correia Júnior e que desde já é designado diretor-geral e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete a diretor-geral exercer os mais amplos poderes e representar à sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(A sociedade fica obrigada)

A sociedade fica obrigada: Pela assinatura do diretor-geral da sociedade.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal força das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta cusados, por actos ou omissões praticados com preterição dos devedores legais e contratuais, salvo se provem que procedeu sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, vales e semelhantes. Fica, porém desde já, autorizada a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceira, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovativos, desde que haja sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e aplicação dos resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por entendimento do sócio;

- c) Para os dividendos ao sócio na proporção das suas quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes legais do interdito que nomeiara um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Aggregates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e oito à quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pemba Aggregates, Limitada que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pemba Aggregates, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada de Murrebue, Km2, distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de exploração mineira, comercialização mineira, exploração de pedreiras e areeiros, perfurações, esmagamento e trituração de rochas para produção e comercialização de agregados, inertes e materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá prestar todos e quaisquer serviços relacionados com actividades de pedreiras e areeiros.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil Meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos Meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social pertencente à sócia Afrimat (Proprietary) Limited; e
- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos Meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social pertencente à sócia Ayleek Indústrias, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de

administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais e tendo em conta o acordo parassocial.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Onus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detêm a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à Sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A Sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho Fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da Sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e dois por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na

reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegar e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os Administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares norte americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios.
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos

e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no código comercial no caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fará-se representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada dos votos presentes ou representados correspondendo a pelo menos cinquenta e dois por cento do capital social, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta Meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum Deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia-geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e dois por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de Administração composto por quatro administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à Sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;

e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;

f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;

g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente do conselho de administração)

O Presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo

presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados todos os administradores.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, em caso de empate, a decisão deverá ser enviada para a assembleia geral dos sócios.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores, nomeados por cada uma das sócias;
- b) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Balanço e Prestação de Contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e dois por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois ml e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Administração serão exercidas pelos Exmos Senhores Carl Phillip Malan; Gerhardus Marthinus Odendaal; Gulamo Aly Cassamo Abobakar; e Sandra Ismail De Paiva Ferreira.

Está conforme.

Maputo vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. – A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Yani Investimentos , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100573938 uma entidade denominada Yani Investimentos, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Paulo Simao Samboco, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente em Maputo-Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165211C, emitido em Maputo, aos vinte e um de Abril de dois mil e dez; e

Segundo. Maria da Conceição Castigo Daniel – solteira, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Machava – Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510327J, emitido em Maputo aos cinco de Outubro dois mil e dez.

Terceiro. Yannick Paulo Samboco – solteira, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771423C, emitido em Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e treze.

Pelo Presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Yani Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de Komgolote, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a comercialização de Bebidas.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo as normas, regras e leis vigentes na Republica de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Paulo Simao Samboco, com um capital de dez mil meticaís,

correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

- b) Maria da Conceição Castigo Daniel com um capital de oito mil meticaís, correspondentes a quarenta por cento do capital social;

- c) Yannick Paulo Samboco com um capital de dois mil meticaís, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral, após a recomendação do conselho de gerência

Dois) Cada sócio tem o direito a preferência, podendo optar por venda, cedência ou qualquer outra forma de dissolução das suas cotas a qualquer sócio interessado, pela seguinte ordem:

- a) Sócio maioritário;
- b) Os restantes dos sócios da posição das suas funções.

Três) A não existência do mencionado no número anterior, o sócio poderá recorrer a outras pessoas singulares e/ou colectivas.

Quatro) O direito a preferência deve ser comunicado, por escrito, num prazo não inferior a trinta dias, ao conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da Gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo(a) sócio u(ou m representado a indicar).

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre redigidas em acta, em livro próprio, devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois socios com capital social equivalente a cinquenta por cento e quarenta por cento respectivamente uma vez que o terceiro sócio é menor de idade;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO II

Disposições transitória

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Reabilit Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100319632 uma entidade denominada Reabilit Service, Limitada; entre:

Primeiro contraente: Delfina Ribeiro Tocué Monjane, solteira, natural de Maputo, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e setenta e oito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110191521827F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos Três de Outubro de dois mil e onze, residente em Maputo Avenida Agostinho Neto número cento e oitenta e dois, doravante designado por primeira contraente;

Segunda contraente: Virgílio Esteves da Silva Nhatumbo, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11000913497I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos vinte quatro de Fevereiro de dois mil e onze, residente em Maputo doravante designado por segundo contraente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação Reabilit Service, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios gerentes, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O objectivo principal desta sociedade, é para exercer actividades na área de prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

Um) A sociedade Reabilit Service, Limitada, é composta por dois sócios com quotas divididas por igual.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao primeiro contraente;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao segundo contraente;

ARTIGO QUINTO

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um sócio gerente, a ser nomeado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar o único membro e, sendo suficiente a sua assinatura para representar a sociedade em todos os actos, salvo nos de mero expedientes em que bastará assinatura de qualquer sócio ou procurador.

Dois) O sócio gerente, é eleito por um período de acordo com a deliberação da Assembleia

Três) Se um dos sócios manifestar interesse de vender ou oferecer as suas quotas, deverá primeiro consultar aos membros da sociedades se estarão interessados em comprar as suas quotas e posterior decidir de acordo com a posição da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos

ou as deliberações da assembleia geral;

c) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

d) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros e constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração, bem como o sócio gerente, poderá, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio, isto é, o sócio gerente.

Dois) O sócio gerente, está proibido de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação do presente artigo, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

EMKIP-Empresa Moçambicana e Koreana de Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514605 uma entidade denominada EMKIP-Empresa Moçambicana e Koreana de Investimento, Limitada.

Entre:

É constituído o presente contracto de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial; entre

Primeiro. Korea Overseas Fishery Corporation, uma empresa constituída na Coreia do Norte, e registada sob o número mil trezentos e setenta e seis, com o endereço Potongmun-dong, Central District, Pyongyang representada por seu bastante procurador Yong Man Jo, com poderes suficiente para o acto, de nacionalidade il Norte Coreiana portador do Passaporte n.º 381210171, emitido em Coréia do Norte, residente na Africa do Sul.

Segundo. Par Limitada, uma empresa constituída em Maputo Moçambique, e registada sob o n.º 400284954, com o endereço na Avenida Patrice Lumumba número mil cento e cinquenta e três, primeiro andar, flat quatro, representada por seu bastante procurador Avelino António Txhlanturnbo, com poderes suficiente para o acto, de nacionalidade Moçambicana, portador do Passaporte n.º 12ABO5394, emitido em Moçambique, residente em Moçambicana.

Terceiro. João Luís Monge, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069515N, emitido em Maputo, residente na Rua de Alcobaça número cento e dois rés-do-chão, Malhangualene, Maputo.

Quarto. Stelio Dimande, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105001631288, emitido em Maputo, residente na Mau Tse Tung número duzentos e trinta, décimo sexto andar esquerdo, Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contracto de sociedade, que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

Um) A EMKIP-Empresa Moçambicana e Koreana de Investimento Pesqueiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída ao abrigo da legislação e dos presentes estatutos.

Dois) A Empresa tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba número mil cento e cinquenta e três, primeiro andar, flat quatro.

Três) Mediante uma resolução tomada em assembleia geral, a empresa pode transferir a sua sede para outro local, no país.

Quatro) Ainda por resolução tomada em assembleia geral, a empresa pode abrir sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO DOIS

A Empresa terá uma duração indeterminada, a contar da sua data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Um) Os principais objectivos da Empresa consistem nas seguintes áreas de actividade:

- i. A importação e a exportação de equipamento de pesca;

- ii. Pesca e processamento de pescado em quantidades industria;

- iii. O fornecimento, a manutenção e o ajustamento do equipamento de pesca;

- iv. O comércio e marketing de pescado;

- v. Investir e gerir investimentos na área que achar conveniente para sociedade.

Dois) Os objectivos incluem ainda outras actividades complementares as actividades principais.

Três) Mediante uma resolução tomada em assembleia geral, a empresa pode envolver-se em outras actividades de natureza comercial ou industrial, segundo a legislação, ou associar-se, ou deter participações em outras empresas, nas formas permitidas pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e um milhões duzentos mil meticais dividido em quatro quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Korean Overseas Fishery Corporation, com setenta por cento, correspondente a vinte e um milhões e oitocentos e quarenta mil meticais;
- b) PAR Limitada com quinze por cento, correspondente a quatro milhões e seiscentos e oitenta mil meticais;
- c) Stelio Naftal Dimande, com sete ponto cinco por cento, correspondente a dois milhões trezentos e quarenta mil meticais;
- d) João Luís Mongo, com sete ponto cinco por cento, correspondente a dois milhões trezentos e quarenta mil meticais.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Para todos os sócios cujo capital social subscrito da sua percentagem não for realizado até a data previamente acordada pelos sócios este devera compensar os outros sócios que realizaram a sua parte do capital social sendo este deduzido dos seus dividendos anuais na sociedade trinta e cinco do correspondente da sua participação no capital social da empresa. Percentagem esta que durante o período desta dedução o artigo cinco do presente contrato fica sem efeito.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, acedência ou alienação de toda ou parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunida duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral, a ter lugar na empresa, pode ser realizada em qualquer outro local se tal for exigido pelas circunstâncias, desde que o facto não prejudique os direitos e os interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Os sócios podem ser representados nas assembleias gerais por outro indivíduo designado para o efeito, por meio de uma simples carta endereçada ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral será considerada como estando regularmente constituída quando estão presentes ou devidamente representados, em primeira convocatória, oitenta e sete por cento do capital social e, em segunda convocatória independentemente do número de sócios presentes ou representados, e seja qual for o capital que representam.

Seis) O presidente da assembleia geral eleito presidirá nessa capacidade a cada reunião da Empresa.

Sete) Em qualquer assembleia geral, uma resolução submetida a votação será decidida por votação de mão erguida.

Oito) Em caso de impasse na votação, o presidente eleito tem um segundo voto ou voto de qualidade.

Nove) Serão lavradas actas em todas as assembleias gerais, e as actas de todas as assembleias gerais serão arquivadas num livro de actas.

ARTIGO OITO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já sócio (parte coreana) sendo este nomeado administrador geral com plenos poderes de representação.

Dois) De igual modo e nomeado o sócio Avelino Nhamtumbo para o cargo de administrador geral adjunto.

Três) Administradores têm plenos poderes para nomear directores para sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Quatro) O número de administradores não pode ser inferior a dois, nem superior a cinco. Os nomes dos primeiros administradores podem ser determinados por maioria dos sócios.

Cinco) Os negócios da empresa serão geridos pelos administradores.

Seis) A remuneração dos administradores será determinada pela assembleia geral.

Sete) Um administrador não tem necessariamente de ser um sócio registado da Empresa.

Oito) Cada administrador tem poderes para nomear qualquer indivíduo, quer seja um sócio da empresa ou não, mas que possua as qualificações necessárias para agir como um suplente da empresa.

Nove) Os suplentes devem exercer e desempenhar as suas tarefas e funções, em substituição dos administradores que representam.

Dez) O suplente cessará as suas funções de administrador quando o administrador que representa cessar as suas funções de administrador, ou se o suplente que o representa deixar de o fazer.

Onze) A nomeação de um suplente carece de aprovação prévia da assembleia geral.

Doze) Os administradores podem pagar as despesas incorridas na promoção da empresa, e podem exercer todos os poderes que possam ser necessários para agir nos melhores interesses da Empresa.

Treze) Os administradores podem exercer os poderes da empresa para contrair empréstimos e hipotecar ou vincular o seu compromisso e propriedade, ou qualquer parte dos mesmos. Podem ainda emitir títulos, em relação ao referido empréstimo ou hipotecar, passivo, dívida, ou a qualquer outra obrigação da Empresa.

Catorze) Os administradores nomearão um director executivo e comercial da empresa pelo período e mediante a designação que forem considerados necessários. Os administradores podem revogar essa nomeação de acordo com os termos e as condições do acordo assinado entre a empresa e o indivíduo.

Quinze) Os administradores, de tempo a tempo, podem confiar ou conferir ao director executivo ou ao director actual os poderes e as atribuições que lhes são inerentes, conforme considerem adequado, e pelo período, para os objectivos e fins, e ainda mediante os termos e as condições que os administradores considerem adequados. Os administradores podem em qualquer momento revogar e alterar esses poderes e atribuições.

Dezasseis) Os administradores, de tempo a tempo, podem nomear indivíduos que residam no estrangeiro, como sócios estrangeiros da assembleia geral para a empresa, nesse país, com as funções que os administradores possam determinar, de tempo a tempo.

Dezassete) Os administradores, sem o consentimento prévio e por escrito, não podem ter qualquer participação directa ou indirecta em qualquer contracto ou proposta de contrato com a Empresa, os seus fornecedores, os seus clientes ou com o quadro de pessoal da mesma. Sendo da responsabilidade dos directores gerir tais anomalias.

Dezoito) Os administradores não podem votar a respeito de qualquer contrato em relação ao qual o administrador ou o director possua uma participação, na assembleia geral onde o contrato possa ser discutido e votado.

ARTIGO NOVE

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Balanço e contas do exercício)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) Serão preparados anualmente os registos contabilísticos referentes à empresa. Isto inclui o balanço financeiro e a demonstração dos resultados financeiros. Os registos contabilísticos serão apresentados até ao dia vinte e oito de Fevereiro de cada ano. Esta data pode ser modificada por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral aprovará, na reunião, qualquer distribuição dos dividendos aos sócios, na proporção das suas participações, e o capital que está disponível para reinvestimento.

Quatro) Os directores, de tempo a tempo, podem pagar aos sócios dividendos provisórios, dos lucros da empresa, conforme possa parecer justificado aos directores.

Cinco) Não serão pagos dividendos a não ser que provenham dos lucros ou juros da empresa.

Seis) Antes de recomendarem dividendos, os directores podem retirar dos lucros da empresa o montante que acharem adequado para constituir uma reserva ou reservas, e que possam considerar prudente não declarar como dividendos.

ARTIGO ONZE

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se a empresa for dissolvida, os bens que permanecerem após o pagamento das dívidas e dos passivos da empresa, incluindo os custos de liquidação, serão aplicados para reembolsar aos sócios o montante de quotas realizadas, e o saldo (caso exista).

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Biomed Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100569361 uma entidade denominada Biomed Suppliers, Limitada.

Entre:

João Paulo Tavares da Cruz, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil seiscentos e sessenta e seis, Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101010765871, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Ildo Viriato Maciel, solteiro maior, natural de Maputo, e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil seiscentos e sessenta e seis, Maputo, Portador do Passaporte n.º AF021490, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação Biomed Suppliers, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil seiscentos e sessenta e seis, Maputo podendo transferir-se para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Biomed Suppliers, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização
- b) Distribuição;
- c) Importação e exportação de equipamento medico.

Dois) Por decisão dos sócios, a Sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio João Paulo Tavares da Cruz subscrive uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, correspondente à sessenta e seis por cento do capital social; e
- b) O sócio Ildo Viriato Maciel subscrive uma quota no valor de três mil e quatrocentos meticais, correspondente à trinta e quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de Capital.

Dois) Os sócio poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração do mandato e remuneração dos cargos)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.

Dois) O exercício dos cargos sociais será remunerado ou não, conforme for fixado em assembleia geral, que fixará também o montante e as condições dessa remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, será exercida pelos sócios, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura destes.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem à assembleia geral.

Três) O Administrador poderá constituir mandatários estranhos à sociedade, para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta dos administradores.

Quinto) As contas da sociedade, serão movimentadas mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio ou por terceiros, mediante poderes para tal fim, conferidos por procuração, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

CAPÍTULO IV

Contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O técnico, *Ilgível*.

Dalgrupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100376571 uma entidade denominada Dalgrupo, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de: Dalgrupo, Limitada – sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Av. de Moçambique, no Bairro do Zimpeto, na Vila X Jogos Africanos Bloco 7, Edifício dois, apartamento numero cinco, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações, prestação de serviços de consultoria e gestão organizacional, projectos de investimentos, análises de projectos, licenciamentos, propriedade industrial, arquitetura, mediação imobiliária, rent- -a-car, mediação e intermediação comercial, gestão e exploração de estâncias turísticas, consultorias e implementação de projectos agrários e microfinancas, programas de formação e treinamento em HIV e SIDA, equidade de género, responsabilidade social corporativa, traduções e interpretação de línguas estrangeiras, avaliação de projectos e programas sociais;
- b) Pretende também exercer a representação de entidades nacionais e estrangeiras de marcas e produtos, bem como investir noutras sociedades do ramo constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, participando sob forma de acções ou por quotas;
- c) Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade incluindo os produtos alimentares e não alimentares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e quatro mil meticaís, correspondendo a noventa e quatro por cento do capital social, da sócia Dulce Manjor Silveira;
- b) Uma quota, no valor de cinco mil meticaís, correspondendo a cinco

por cento do capital social, do sócio José Ivo Emílio Correia;

- c) Uma quota, no valor de mil meticaís, correspondendo a um por cento do capital social, da sócia Catia Bestone Clemente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e da representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um administrador .

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos pendentes a realização do objecto social que os presentes estatutos.

Três) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos seus termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MDCOM Logistics & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100574624 uma entidade denominada MDCOM Logistics & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Farai Norman Duri, solteiro, natural de Mossurize, residente em Matola “C”, cidade de Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102425014 S, emitido no dia catorze de Setembro de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo. Panganane Mundendere, solteiro, natural de Mucumbura-Magoe, residente em Matola “C”, cidade de Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 050101182050 C, emitido no dia dezoito de Abril de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade autorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MDCOM Logistics & Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel número duzentos e setenta e seis Predio Umbeluzi.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode mudar a sua sede para outro local, abrir ou encerrar filiais ou agências dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de logística, importação e exportação, comércio geral, prestação de serviços, serviços de transportes, despacho de bens importados e exportados, agência de encaminhamento, armazenamento, embarque entre outros. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e a realizar é de vinte mil meticaís, repartido em duas quotas pelos seguintes sócios:

- a) Farai Norman Duri – titular de uma quota no valor de dez mil meticaís correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Panganane Mundendere – titular de uma quota no valor de dez mil meticaís correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade carece do consentimento da sociedade, o qual fica reservado o direito de preferência dos sócios.

Três) Se nenhum dos sócios não exercer o direito de preferência passados dez dias após a notificação, e depois de obtido o consentimento da sociedade, as quotas podem ser cedidas a estranhos.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócios fundadores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura mínima de dois sócios.

Três) A conta bancária da sociedade será obrigada por duas assinaturas dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses de cada ano civil.

Dois) A convocatória da assembleia geral é feita por carta registada dirigida a cada sócio.

ARTIGO OITAVO

Lucros e balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) os lucros líquidos do exercício, depois de deduzida a percentagem fixada por lei para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar;

Três) Os lucros serão pagos de acordo com a percentagem das respectivas quotas;

Quatro) O balanço e contas, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos precisos termos previstos no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial e demais leis aplicáveis.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Crescente Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100550105 uma entidade denominada Crescente Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Leonildo Fabião Banze, solteiro, de trinta e dois anos de idade, nacionalidade moçambicana

portador do Passaporte n.º 10AA110997, emitido em Maputo aos dezassete de Agosto de dois mil e dez e válido até dezassete de Agosto de dois mil e quinze, residente nesta cidade de Maputo; e

Edson Raimundo Machonisse, solteiro, de vinte e oito anos de idade, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102778396J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos catorze de Fevereiro de dois mil e treze, residente no bairro de Luis Cabral, quarteirão vinte e oito, casa número quarenta e cinco, distrito Municipal KaMubukwana, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Crescente Construções, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Luís Cabral, Rua cinco mil e três, número quarenta e cinco, distrito Municipal KaMubukwana, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

a) Indústria de Construção Civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, igualmente divididos em duas partes de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Leonildo Fabião Banze, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outros setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Edson Raimundo Machonisse correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O Sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como director-geral da empresa, o sócio Leonildo Fabião Banze, e o sócio Edson Raimundo Machonisse é nomeado Director Executivo da empresa.

Dois) Compete ao director-geral da empresa, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

Três) O Fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nday Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575337 uma entidade denominada Nday Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por Celestino Vussane Bento Macanda, solteiro, de trinta e três anos de idades, nascido aos quinze de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104266584C, emitido pelo arquivo de identificação da cidade de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e treze, residente no bairro Fomento, quarteirão número vinte e nove casa número sessenta.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nday Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede no bairro Nkobe, talhão número mil quinhentos e trinta e dois, parcela número setecentos e doze barra B, Distrito Municipal da Machava Sede-Matola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto o exercício prestação de serviços na área de construção civil e obras Públicas, entre outras actividades correladas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente ao sócio único Celestino Vussane Bento Macanda.

O capital social poderá ser aumentado por exigência dos alvarás a emitir e mediante deliberação do sócio único da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido sócio único da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota única, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A Sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente Estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no País.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Valdeck, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100550989 uma entidade denominada Transportes Valdeck, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Valdimiro Costa, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502334916A, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e doze pelo arquivo de identificação civil de Maputo, residente no bairro de Infulene, cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Valdeck, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Avenida de Moçambique casa número treze Q. 2 Infulene cidade da Matola Intaca, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto transporte de pessoal e cargas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio, Valdimiro Costa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Valdimiro Costa, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Novembro de dois mil e quinze. — O técnico, *Ilegível*.

Tayanna Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100571447

uma entidade denominada Tayanna Serviços, Limitada.

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Geoffrey Percy Davis, solteiro, de nacionalidade Britânica, portador do Passaporte n.º 761329597, emitido quinze de Abril de dois mil e onze, em Zimbabwe, residente Harare; de Michael Raymond Davis, casado, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º 761202724, emitido ao dezanove de Maio de dois mil e sete, em Harare, residente em Harare e de Alan Mckinney, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00091224, emitido ao vinte e oito de Junho de dois mil e treze, na África do Sul.

Flávio Leonel Desai de Abreu Lopes, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104460034B, emitido ao onze de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete.

Pelos outorgantes foi dito que pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Tayanna Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de aluguer de bens, equipamentos, móveis e imóveis, construção civil, serviços de engenharia, saneamento básico, tratamento de água, obras públicas e privadas, e entre outras atividades comerciais e industriais relacionadas ou afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Geoffrey Percy Davis, subscreve uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete, cinco por cento, do capital social da sociedade;
- b) Michael Raymond Davis, subscreve uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete, cinco por cento, do capital social da sociedade;
- c) Alan Mckinney, subscreve uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento, do capital social da sociedade;
- d) Flávio Leonel Desai de Abreu Lopes, subscreve uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à Sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e Deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composta por três administradores, nomeadamente, Michael Raymond Davis, Alan Mckinney e Geoffrey Percy Davis, como membros do conselho de administração, sendo o último eleito como presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilgéivel*.

Two Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e seis a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, Conservador E Notário Superio do Segundo Cartório Notarial em virtude de a respectiva Notária se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída por: José Ângelo dos Santos Ussene e Francisco Lima Thonga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Two Clean, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, bairro da CMC, número duzentos

e doze, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Dois) Prestação de serviço, venda de produtos de limpeza e fumigação;

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ângelo dos Santos Ussene;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Lima Thonga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Departamento de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu Job Mabalane Chambal, Director dos assuntos religiosos do ministério da justiça, certifico que para devidos efeitos que encontre-se registada por depósito dos estatutos sob numero trezentos e sete do livro de registo das confissões religiosas a Igreja Ministério de Despertação cujos titulares são:

- Steven Maenda – Presidente;
- Mário João Chipenembe – Representante Legal e secretário;
- Laurinda António – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros fins previstos, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso neste departamento.

Maputo, aos treze de Abril de mil novecentos noventa e cinco.

Raphael's Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Novembro de dois mil e catorze lavrada à folhas cinquenta e dois a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove traço C, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, Conservadora/Notário Superior em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada por Raphael's Hotel, Limitada, pelo sócio Lixin Wang, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Raphael's Hotel, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Chai, bairro de Natite, cidade de Pemba, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Exercer actividade de industria hoteleira, turismo e similar nas áreas de formação profissional, acessoria em gestão hoteleira, alojamento, prestação de serviços de restaurante e bar, pastelaria, salão de chá, discoteca, excursões, safaris, caça desportiva, pesca desportiva, mergulhos e promoção de passeios turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao único sócio Lixin Wang e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da administração.

Três) Fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas com a aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele pertence ao sócio

único Lixin Wang, que desde já fica nomeado Administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em alguns deles competência para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do administrador ou seu procurador com poderes para o acto.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Apuramento e aplicação de resultados)

Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Após os referidos procedimentos será decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Sobre a dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na Lei e será então liquidada como o único sócio deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão as disposições do código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Faicleid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos e sessenta e um mil zero setenta e dois, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada Faicleid, Limitada, constituída entre os sócios: Zita Anastácio Luciano, natural de Chiure, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100307970B, emitido pela DIC Nampula, aos vinte e três do mês de Junho de dois mil e dez, residente no bairro de Muatala, Q número três U/C Micolene, cidade de Nampula, Faizal Reginaldo, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101936412Q, emitido pela DIC Nampula, ao dias dezasseis do mês de Fevereiro de dois mil e doze, residente em Muatala, Q número seis U/C Micolene, cidade de Nampula, Cleidineide Reginaldo Anastácio, portador de CP número duzentos e trinta mil quatrocentos e setenta e dois, emitido pela Conservatória de Registo Civil de Nampula, aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e catorze, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem. Zita Anastácio Luciano, natural de Chiure, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100307970B, emitido pela DIC Nampula, aos vinte e três do mês de Junho de dois mil e dez, residente no bairro de Muatala, Q número três U/C Micolene, cidade de Nampula, Faizal Reginaldo, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101936412Q, emitido pela DIC Nampula, ao dias dezasseis do mês de Fevereiro de dois mil e doze, residente em Muatala, Q número seis U/C Micolene, cidade de Nampula e Cleidineide Reginaldo Anastácio, portador de CP número duzentos e trinta mil quatrocentos e setenta e dois, emitido pela Conservatória de Registo Civil de Nampula, aos vinte e quatro dias do Mês de Janeiro de dois mil e catorze, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, por tempo indeterminado, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração, sede e natureza

Um) Constitui-se por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a denominação de Faicleid, Limitada, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação social ou da gerência, transferi-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A Faicleid, Limitada é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autónoma financeira e patrimonial, com fins sociais e culturais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de abertura e prestação de serviços de educação, visando

contribuir para o desenvolvimento da criança, desde o nível de creche, Pré-escola, e ensino primário até o pré-universitário.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrará agrupamentos complementares de sociedades.

Três) Ainda a sociedade se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenham as devidas licenças para financiar e assegurar a realização do seu principal objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a soma de três quotas iguais pertencentes aos sócios um) Zita Anastácio Luciano, com quota de quarenta mil meticais, o que corresponde a quarenta por cento; dois) Faizal Reginaldo e três) Cleidineide Reginaldo Anastácio com quotas iguais de trinta mil meticais, correspondendo a trinta por cento para cada um.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, divisão ou cessão de quotas

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento dos sócios, excepto quando pretender beneficiar terceiros, neste caso será necessária a deliberação social, gozando o sócio direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração, constituído pelos sócios, reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano para apreciação e aprovação dos seus planos e contas sociais e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração é convocado pela forma mais prática e flexível, ordinariamente por um dos sócios e extraor-

dinariamente sempre que necessário para viabilização do objecto social, podendo até neste caso ser convocado pelos administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos poderes necessários para transigir.

ARTIGO SEXTO

Competência do conselho de administração

Compete ao conselho de administração a prática de todos e dos mais amplos poderes da sociedade, e em particular:

- a) Alterar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e exonerar administradores e ou directores e outro pessoal do quadro sénior;
- c) Aprovar os planos de actividades e programas de educação no quadro do sistema nacional;
- d) Deliberar sobre prestações de reposição do investimento aplicado, reinvestimento de acordo com os planos a aprovar, constituição de um fundo de maneio e valor de divisão por igual pelos sócios.
- e) Aprovar aquisições e decidir sobre alienação ou cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade em actos e contractos, abrir contas bancárias e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão.

Dois) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Reginaldo Anastácio, o qual é desde já nomeado administrador e mandatário, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Três) O administrador acima nomeado, goza dos poderes de poder indicar uma ou mais pessoas os quais poderão exercer actividades administrativas, porém, intervindo estes nas operações financeiras sem o administrador

nomeado, serão exigíveis no mínimo duas assinaturas.

Quatro) O administrador não poderá praticar actos contrários ou prejudiciais ao objecto social, nem deverá concorrer com a sociedade, sob pena de responsabilidade civil.

Cinco) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros, para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil e os balanços sociais serão encerrados no final de cada ano civil devendo efectuar-se, após apuramento de todos passivos:

- a) A reposição do investimento aplicado;
- b) O reinvestimento de acordo com os planos aprovados pelos sócios;
- c) A constituição de um fundo de maneio.

Dois) O lucro remanescente após observância do disposto no número anterior será rateado pelos sócios, na forma e modalidade deliberada pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto.

Dois) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Três) Nas omissões deste contracto e em casos não previstos na disciplina legal que rege as sociedades unipessoais limitadas, esta sociedade terá regência supletiva pela lei das Sociedades Limitadas.

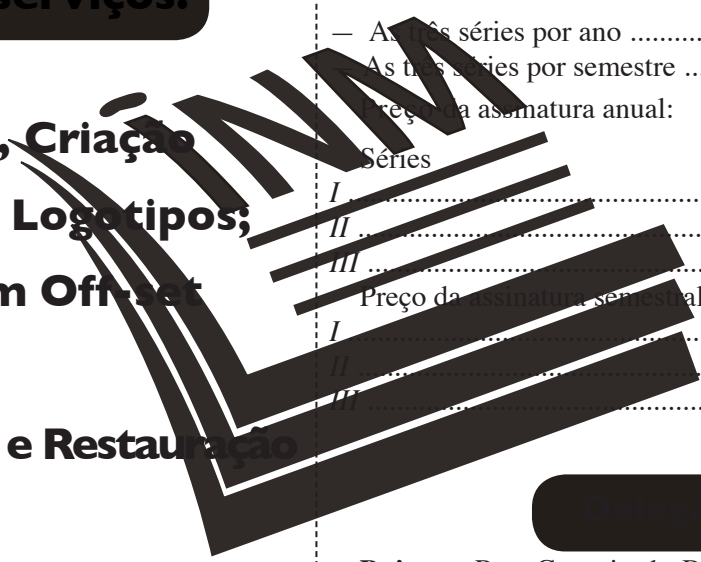
E por estarem assim justo é assinado o presente contracto.

Nampula, nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 56,00MT